



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Decreto nº 036/2021, de 07 de junho de 2021.

“Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 09 ao dia 13 de junho, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 09 e 10 de junho:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, atividades sociais e esportivas, funcionamento de casas de shows ou quaisquer tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers e lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno, proibido utilização de som de paredão ou carro de som;

III – o comércio em geral só poderá funcionar somente até às 18:00h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 3º - A partir das 22:00h do dia 10 de junho até às 24h do dia 13 de junho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades:

- I – mercearias, mercadinhos, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II – farmácias e drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – oficinas mecânicas e borracharias;
- IV – lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V - postos de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI – hotéis, em atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII – serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas, como: bares, restaurantes, lanchonetes e similares funcionarão exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
- IX – serviços de telecomunicação, processamento de dados;
- X – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;
- XI – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XII – agricultura, pecuária e extrativismo;
- XIII – bancos e lotéricas, que deverão organizar as filas, para evitar aglomerações;
- XIV – templos e igrejas, com atividades presenciais, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- XV – o comércio em geral, exceto os descritos do inciso VIII, devendo funcionar somente até às 18:00h;

Parágrafo único. No período definido do caput deste artigo, fica determinado que:

- I – ficam vedadas o consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento;
- II – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, fornecimento de álcool e o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- III – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:
 - a) fica vedado o ingresso de clientes após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até o horário definido, será permitido seu atendimento;
- IV – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 24h e às 5h, do dia 09 ao dia 13 de junho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidade referentes:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

I – a unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizados no termo da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§2º A vedação a circulação de pessoas a partir das 24h do dia 09 de junho se estenderá até às 5h do dia 14 de junho de 2021.

Art. 4º – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil;

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou circulação pública;

III – direção sobre efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre 24h e a 5h que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V, caput do Art. 3º deste Decreto.

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§5º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º. O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Este Decerto entra em vigor de 09 de junho de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 08 de junho de 2021.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL